

**Art. 2º** - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023, de 24 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER  
Protocolo 1241040

### RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2023

**DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, onde foi aprovado o fornecimento de ticket alimentação aos empregados do COINTER;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, onde foi aprovado o valor e data início de pagamento do ticket alimentação aos empregados do COINTER;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do COINTER o vale alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do Consorcio COINTER no efetivo exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, mediante resolução da Presidência, na mesma data e índices da revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos.

**Art. 2º** - O vale alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 3º** - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei, os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;  
II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença maternidade ou doença.

**Art. 4º** - O valor referente à concessão do vale

alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 5º** - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.  
**João Guerino Balestrassi**  
Presidente do COINTER

Protocolo 1241089

### Consórcio Público Rio Guandu

#### Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

**"Dispõe sobre o Resolução Orçamentária do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2024 e dá outras providências."**

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.487.610,45 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - A Receita do Consórcio Público Rio Guandu será realizada mediante a transferências de recursos de contratos de rateio dos Municípios consorciados, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

- 1. RECEITAS CORRENTES**
  - 1.1 - RECEITA PATRIMONIAL
  - 1.2 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
  - 1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- 2. RECEITAS DE CAPITAL**
  - 2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
  - 2.2 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

**Art. 3º** - A Despesa do Consórcio Público Rio Guandu será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

- I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**
- 1. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

- II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**  
**1. GESTÃO AMBIENTAL**  
**III. CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**  
**1. ADMINISTRAÇÃO**  
**2. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**  
**3. CONTROLE AMBIENTAL**

**IV. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

- 1. DESPESAS CORRENTES**  
 1.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
 1.2. OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**2. DESPESA DE CAPITAL**  
 2.1. INVESTIMENTOS

Art. 4º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento vigente, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;  
 b) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
 c) do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Fica excluído do limite autorizado no artigo 4º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;  
 b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;  
 c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o artigo 4º desta Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.290, de 10 de julho de 2019.

Art. 6º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 05 de janeiro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO**  
**GUANDU**  
**Protocolo 1240742**

**Licitações**

**Prefeituras**

**Afonso Cláudio**

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Republicação**  
**Pregão Eletrônico Nº 83/2023**  
**Proc. Nº 24235/2023**

**ID CIDADES: 2023.001E0700001.01.0026**

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 10.024/2019, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, **objetivando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), WCompras ID Nº **272727** e [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 08/01/2024.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 18/01/2024.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 18/01/2024.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br)

Afonso Cláudio/ES, 05 de janeiro de 2024.

Adrielli Moreira Barcelos  
 Pregoeira

**Protocolo 1241152**

**Adjucação e/ou Homologação**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 -**  
**WCOMPRAS ID Nº 253178**  
**ID CIDADES Nº 2023.001E0500001.02.0008.**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10670/2023**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para confecção de mochilas, camisas, coletes e chapéus.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras do Lei Federal Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor das vencedoras/adjudicatárias: **M G DE OLIVEIRA MILHORATO**, inscrita no CNPJ sob o nº